

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0017/2019

AQUISIÇÃO DE OBRA DE ARTE - TELAS DE ARTES VISUAIS DO ARTISTA PLÁSTICO VICTOR HUGO DOS SANTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

1. ÓRGÃO INTERESSADO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

2. ÁREA INTERESSADA:

Presidência da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
Gabinete do Deputado Estadual Wilson Santos.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

Nome: Brenda Rhayra A. Fernandes **Cargo:** Assessora **Matrícula:** 42.330

4. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO:

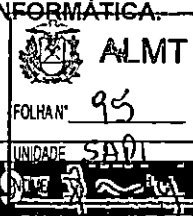
- 4.1. Modalidade: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**
4.2. Tipo: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

5. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

- 5.1. Em atenção ao MEM. 264/2019/PRESIDÊNCIA/ALMT da Presidência desta Casa de Leis e MEM. 116/2018/GDWS do Gabinete do Deputado Estadual Wilson Santos, foi elaborado pelo Núcleo de Compras da Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática – SAPI, com atribuições legais e regimentais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com interesse e conveniência da Administração, e submetido à aprovação da Mesa Diretora, e passa a integrar o Processo Administrativo – **Protocolo SGD 2019.42881**, formalizado o **Termo de Referência n.º 0017/2019**, o qual servirá de base para a instauração do procedimento licitatório, fundamentado com base na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, demais legislações pertinentes de acordo com as condições e especificações estabelecidas.
- 5.2. Desse modo, contém os elementos básicos essenciais fixados na legislação, descritos de forma a subsidiar os interessados em participar do certame Licitatório na elaboração de suas propostas.
- 5.2.1. Tal procedimento é uma imposição da Lei n.º 8.666/93, que assim dispõe:

"Artigo 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0017/2019

registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (...)

- 5.3. Conforme se depreende da leitura dos Memorandos acima citados, bem como o despacho acostado as fls.91, a finalidade da contratação visa atender as demandas das unidades administrativas com as telas de arte, objetivando ressaltar os aspectos da cultura local, agregando alta carga do patrimônio regional cultural para a promoção da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
- 5.4. Decorrencia disso verifica-se que os objetos atendem a finalidade da contratação amoldam-se as peças artísticas produzidas pelo regional nacionalmente consagrado **VICTOR HUGO DOS SANTOS**. Consagração esta largamente demonstrada pela juntada de matérias jornalísticas que dão conta das características únicas da produção artística do pretendo contratado.
- 5.5. Ademais é possível identificar que o artista **VICTOR HUGO DOS SANTOS** já fora contratado pela Administração Pública para fornecimento dos objetos similares. Com isso foi possível realizar o balizamento do preço cotado, restando evidente a adequação do preço proposto com os já praticados anteriormente.
- 5.6. O objeto deste Termo de Referência enquadra-se na **categoria de bens e serviços comuns**, de que trata a Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto n.º 5.450/2005, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

6. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

- 6.1. **AQUISIÇÃO DE OBRA DE ARTE - TELAS DE ARTES VISUAIS DO ARTISTA PLÁSTICO VICTOR HUGO DOS SANTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0017/2019

7. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – VIABILIDADE JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- 7.1. A contratação direta pretendida, na hipótese de inexigibilidade de licitação, é perfeitamente possível, eis que encontra fundamento factual e legal. Senão vejamos: A Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cuja finalidade é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração:

“Art. 37, XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

- 7.2. Entretanto, a Carta Magna prevê expressamente a existência de casos que excepcionam o dever de licitar. São os casos das licitações tidas por **inexigíveis, dispensadas ou dispensáveis**.

- 7.3. A presente contratação se amolda a hipótese de inexigibilidade de licitação, eis que se subsume à hipótese do art. 25, III da Lei n.º 8.666/1993. Vejamos.

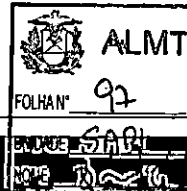
- 7.4. Visa-se a aquisição de peças artísticas confeccionadas por artista indubitavelmente consagrado que, no caso, tanto o é pela crítica especializada como **também** pela opinião pública.

- 7.5. Diante da subjetividade que permeia a contratação inferimos que não há **parâmetros objetivos** hábeis a autorizar disputa em âmbito concorrencial. Diante disso impõe-nos afirmar que a licitação, *neste caso, não é possível*.

- 7.6. Marçal Justen Filho ensina que nestes casos: **“Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Dai a caracterização da inviabilidade de competição.”**

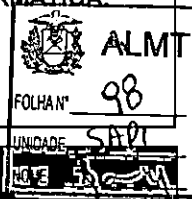
- 7.7. Isso porque a atividade artística consiste em emanção direta da personalidade e da criatividade humana e nessa medida é impossível verificar-se a identidade de atuações entre possíveis concorrentes.

[Assinatura]



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0017/2019

- 7.8. *"A arte é **personalíssima**, não se podendo sujeitar a fatores objetivos de avaliação. A Administração, na hipótese, pode firmar diretamente o contrato".*
- 7.9. Nesse diapasão segundo a Lei Federal n.º 8.666/1993: Art. 25. *É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*
[...]
III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.
- 7.10. Forçar a Administração Pública a realizar licitação, nestes casos, resultaria em prejuízos financeiros e em violação direta ao princípio da economicidade. O procedimento resultaria inútil e contrário ao interesse do Poder Público e, no ponto, não se olvide os altos custos dispendidos pela Administração toda vez que realiza licitações, seja com a mobilização do aparato técnico ou administrativo que utiliza para levar a cabo o procedimento.
- 7.11. Ademais, as aquisições das obras artísticas não se dão única e exclusivamente em razão da peça *de per si*, mas também em virtude da carga valorativa cultural que a peça encerra; e aí, nesse ponto em particular, o fator **reconhecimento** sobreleva-se à importância basilar, que condiciona a escolha do contratado, de modo a torná-la tão subjetiva que não se coadunaria sequer com a modalidade licitatória comumente aplicada a escolha de produtos artísticos.
- 7.12. Diante do contexto factual, não seria viável lançar mão de licitação porque indubitavelmente estamos diante da **ausência do seu pressuposto lógico**. E mesmo que não lhe faltasse tal premissa, a doutrina é pacífica em reconhecer que a inexigibilidade abrange também os casos em que a contratação necessária a satisfazer a necessidade estatal é incompatível com a natureza do procedimento licitatório, o que seria suficiente para proceder-se a inexigibilidade.
- 7.13. Celso Antônio Bandeira de Mello, citado por Marçal Justen Filho, ao analisar o caput do art. 25, com a costumeira precisão, ensina: *"Em suma: sempre que se possa detectar uma induvidosa e objetiva contradição entre o atendimento a uma finalidade jurídica que incumba à Administração perseguir para o bom cumprimento de seus misteres e a realização de certame licitatório, porque este frustraria o correto alcance do bem jurídico posto sob sua cura, ter-se-á de concluir que está ausente o pressuposto jurídico da licitação e se, esta não for dispensável com base em um dos incisos do art. 24, deverá ser havida como excluída com supedâneo no art. 25, caput."*



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0017/2019

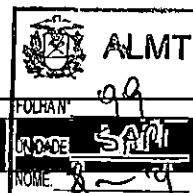
- 7.14. E arremata o saudoso Hely Lopes Meirelles: *"casuísmos e a inépcia do legislador não podem ser invocados para impor o procedimento licitatório quando este se mostrar absolutamente incompatível com a orientação pretendida pela Administração"*

8. REQUISITOS LEGAIS DA LEI N.º 8.666/1993

- 8.1. Conforme já falamos, a presente contratação amolda-se à hipótese do art. 25, III da lei de Licitações e Contratos: *Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*
- 8.2. Da leitura do dispositivo, pode-se depreender a existência de três pressupostos legais para a regularidade da inexigibilidade de licitação no caso de contratação de artistas, a saber:
- 1) Que o serviço seja de um artista profissional;
 - 2) Que a contratação seja realizada diretamente ou mediante empresário exclusivo;
 - 3) Que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.
- 8.3. A primeira questão a ser investigada é se o artista a ser contratado é profissional, excluindo-se a possibilidade de contratação direta de artistas amadores. Somente os profissionais, estabelecidos pelos parâmetros existentes em cada atividade, podem ser contratados com base nesse dispositivo.

9. DO ARTISTA PROFISSIONAL

- 9.1. Para a definição de artista **VICTOR HUGO DOS SANTOS**, bem como o requisito necessário para a demonstração de seu profissionalismo, valem-nos da lição do ilustre mestre Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, na obra "Contratação Direta sem Licitação", Ed. Fórum, 6ª ed, pp. 726 (grifos nossos): *"Artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, por meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública."*
- 9.2. A lei refere-se à contratação de artistas profissionais – definidos pelos parâmetros existentes em cada atividade – excluindo da possibilidade da contratação direta os artistas amadores. Destarte, só os artistas profissionais podem ser contratados com fulcro nesse dispositivo.



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0017/2019

10. CONTRATAÇÃO REALIZADA MEDIANTE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO OU DIRETAMENTE

10.1. A segunda questão diz respeito à contratação direta do artista ou por meio de empresário exclusivo. Como se vê, contratação direta somente poderá ser realizada pela Administração Pública com o próprio artista, ou através de empresário que detenha contrato de exclusividade para todo e qualquer evento por ele produzido. O TCU já enfrentou o assunto: *Contratação direta. Inexigibilidade. Artistas consagrados. Na contratação direta de artistas consagrados, com base no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, por meio de intermediários ou representantes, deve ser apresentada cópia do contrato, registrado em cartório, de exclusividade dos artistas com o empresário contratado. O contrato de exclusividade difere da autorização que dá exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e é restrita à localidade do evento, a qual não se presta para fundamentar a inexigibilidade. Acórdão 642/2014-Primeira Câmara (Representação, Relator Ministro Valmir Campelo).*

10.2. Não se deve confundir a contratação direta por meio de empresário exclusivo com aquela intermediada por empresas de produção de eventos de profissionais do setor artístico, que possui regime jurídico próprio, proveniente da peculiaridade das negociações estabelecidas entre as partes.

10.3. Neste último caso, deve-se observar a regra geral da licitação aplicável para a prestação de serviços em geral para a Administração Pública, conforme prevê o art. 2º da Lei nº 8.666/93, evitando-se, assim, a contratação direta desvirtuada, por interposta pessoa.

10.4. No caso em apreço a contratação direta será realizada com o próprio artista Sr. **VICTOR HUGO DOS SANTOS**.

11. CONSAGRAÇÃO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA

11.1. O terceiro pressuposto diz respeito à **consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública**. Para a comprovação desta condição, cumpre ao administrador justificar a escolha do contratado, na forma do art. 26, parágrafo único, III da Lei nº 8.666/93, apontando as razões do seu convencimento nos autos do processo, o que foi devidamente feito.



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0017/2019

- 11.2. Em que pese a atividade artística consistir em emanção direta da personalidade, é óbvio que isso não impede eventual comparação entre performances artísticas. O concurso consiste, muitas vezes, em competição entre artistas para seleção do melhor desempenho. Quando houver interesse de premiação da melhor performance em determinada área das artes, a Administração Pública deverá valer-se do concurso disciplinado na Lei nº 8.666/93. Assim, por exemplo, a escolha de uma composição musical para símbolo de instituições públicas poderá ser produzida através de um concurso com premiação para a melhor obra.

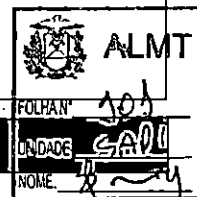
- 11.3. **Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito.** Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. ***Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento.*** Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

- 11.4. Para a contratação direta, é preciso demonstrar nos autos o motivo de convencimento da consagração do artista, tais como: a discografia de um cantor, premiações recebidas, participações em eventos importantes, obras de arte relevantes, convites para apresentação em locais de destaque, dentre outros, salvo nos casos de notória fama, em que o próprio nome do artista dispensa qualquer tipo de comprovação. Essa necessidade foi preenchida pela juntada de documentos aos presentes autos.

- 11.5. Note-se ainda que este último requisito destina-se a evitar contratações desarrazoadas ou arbitrárias, em que o gestor público possa imprimir uma preferência pessoal na contratação de um amigo, um parente, ou ainda de profissional sem qualificação reconhecida. Faz-se necessário que a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam a virtude do artista contratado.

12. **DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 12.1. Os documentos de habilitação que deverão ser juntados aos autos são os seguintes:
- a. Quanto à habilitação jurídica:
 - I. Ato constitutivo
 - b. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0017/2019

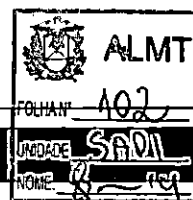
- I. Prova de inscrição no CPNJ
 - II. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União.
 - III. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Dívida Ativa.
 - IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.
 - V. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social.
 - VI. Prova de regularidade junto ao FGTS.
 - VII. Certidão de regularidade trabalhista.
- b. Prova de que cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

13. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR e DO PREÇO

- 13.1. A escolha do fornecedor se deu em razão de que os trabalhos na arte produzidos pelo artista plástico **VICTOR HUGO DOS SANTOS** são reconhecidos nacionalmente e internacionalmente, conforme se depreende nas documentações anexadas nos autos do processo. E, elenca outros motivos fáticos aptos a qualificar a escolha no mesmo documento.

QUADRO COMPARATIVO DO VALOR PROPOSTO			
Artista Plástico: Victor Hugo dos Santos			
ÓRGÃO	PREFEITURA DE CUIABA	TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO
PRODUTO/ VALOR	Quadros óleo sobre tela medida <u>0,30 X 0,40</u> – valor unitário: R\$ 3.000,00	Quadros óleo sobre tela medida <u>0,30 X 0,40</u> – valor unitário: R\$ 3.000,00	Quadros óleo sobre tela medida <u>0,50 X 0,60</u> – valor unitário: R\$ 4.000,00
PRODUTO/ VALOR	Quadros óleo sobre tela medida <u>0,50 X 0,70</u> – valor unitário: R\$ 5.000,00	-	-

[Handwritten signature]



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0017/2019

- 13.2. O preço foi devidamente verificado por meio de comparação com o anteriormente praticado pelo pretenso contratado com o VICTOR HUGO DOS SANTOS e outros Órgãos do Estado de Mato Grosso, no qual se verifica sua compatibilidade.

14. DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CÓDIGO TCE/MT	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Quadro óleo sobre tela medida <u>0,50 X 0,60</u> . (<i>Sarita Baracat, Antonio de Oliveira e Oscar Soares</i>) Código SERPREL: 444041441	365729-9	UN	06	R\$ 4.000,00	R\$ 24.000,00
TOTAL						R\$ 24.000,00

- 14.1. O prazo de entrega do material será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de entrega do empenho à empresa pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
- 14.2. **Local de Entrega:** Os materiais deverão ser entregues na Presidência da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP-78049-901 – Cuiabá, Mato Grosso, Brasil.

Horário: das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 18h00min, em dia útil.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 15.1. São obrigações da contratada, além de outras previstas neste Termo de Referência ou decorrentes da natureza do ajuste:
- A Contratada deverá na prestação de serviço contemplar o serviço de pintura a óleo sobre tela do retrato da face de *Sarita Baracat, Antonio de Oliveira e Oscar Soares*, com base em fotografia escolhida por ele, para ser fixada nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
 - Proceder visita *in loco* para verificar o padrão, medidas e molduras dos retratos já existentes;



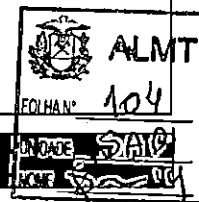
ALMT	
FOLHA Nº	103
UNIDADE	SAM
NOME	[Assinatura]

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0017/2019

- c) Antes da entrega definitiva da obra, esta deverá ser submetida a aprovação da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;
- d) Proceder a revisão ou retoques na tela se necessário for;
- e) Entregar as telas na Presidência da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no prazo pré estabelecido.
- f) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto contratado, bem como, as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência.
- g) Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes do contrato sem a expressa concordância da AL/MT;
- h) Não subcontratar o objeto do presente Termo de Referência, sem o consentimento prévio da AL/MT, o qual, caso haja, será dado por escrito;
- i) Responder, perante a AL/MT e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste Instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste Termo de Referência;
- j) Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna e aquelas determinadas pelo Ministério do Trabalho;
- k) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou, em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Contratante;
- l) Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste termo;

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

16.1. São obrigações da AL/MT:

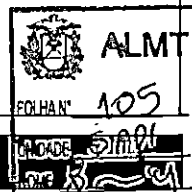


TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0017/2019

- a) Gerenciar, fiscalizar, prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- b) Emitir pareceres sobre atos relativos à execução do objeto deste, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização, à exigência de condições estabelecidas no Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções;
- c) Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e seus anexos;
- d) Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- e) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Termo;
- f) Comunicar a contratada as irregularidades observadas na execução dos serviços;
- g) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo e forma estabelecidos;
- h) Informar à CONTRATADA nome e telefone do fiscal do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;
- i) Disponibilizar espaço físico adequado para realização da palestra, nos horários estabelecidos pela ALMT;
- j) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato;
- k) Adotar quaisquer medidas complementares, pertinentes e necessárias à fiel execução deste projeto.

17. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

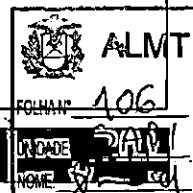
- 17.1. O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrentes deste Termo de Referência caberão respectivamente à Presidência da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, que determinará o que for necessário para cumprimento da prestação de serviço, nos termos do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.
- 17.2. Fica reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste termo de referência e tudo o



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0017/2019

mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a AL/MT ou modificação na contratação.

- 17.3. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da AL/MT deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- 17.4. Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente (Lei n.º 8.666/93 § 1.º e 2.º do art. 67) as seguintes prerrogativas:
- a). Requisitar a prestação dos serviços, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;
 - b). Efetuar as devidas conferências;
 - c). Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste Termo de Referência, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da **CONTRATADA**;
 - d). Comunicar a Administração o cometimento de falhas pela **CONTRATADA** que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;
 - e). Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, encaminhando-a diretamente a Unidade Gestora: Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática a fim de providenciar a Liquidação;
 - f). Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela **CONTRATANTE**.
- 17.5. A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência.
- 17.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a AL/MT ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em co-responsabilidade da AL/MT ou de seus prepostos, devendo, ainda, a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

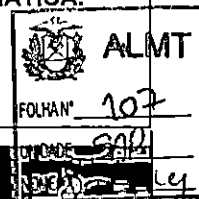


TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0017/2019

18. DO PAGAMENTO:

- 18.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** correspondente aos serviços e/ou produtos efetivamente entregues, montados, instalados e testados, conforme assinatura do contrato.
- 18.1.1. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição do produto (com detalhes); o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária e apresentação de:
- a) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;
 - b) Prova de regularidade fiscal para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais;
 - c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27 da Lei 8.036/90), em plena validade, relativa à Contratada;
 - d) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (art. 195, § 3º da Constituição Federal), em plena validade, relativa à Contratada;
- 18.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.
- 18.3. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;
- 18.3.1. Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada do produto no ato da liquidação, procedimento de conferência.
- 18.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 18.4.1. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças ao fornecedor,

[Handwritten signature]



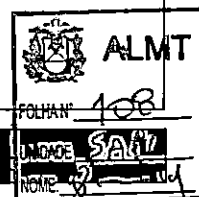
TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0017/2019

para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

- 18.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 18.6. A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de **FACTORING**;
- 18.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 18.8. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental;
- 18.9. O pagamento será em até 10 (dez) dias da entrada da Nota Fiscal/Fatura na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, de acordo com a Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa - NAD, após o atesto pela fiscalização do recebimento pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

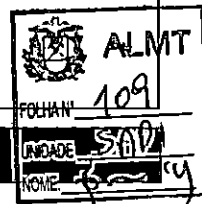
19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 19.1. A Empresa que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:
 - 19.1.1. Por atraso injustificado na prestação de serviço
 - 19.1.1.1. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;
 - 19.1.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
 - 19.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0017/2019

- 19.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
- 19.1.2.1. Advertência,
- 19.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;
- 19.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 19.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.
- 19.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
- 19.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
- 19.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7.º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
- 19.5.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
- 19.5.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;
- 19.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0017/2019

descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, Edital e das demais cominações legais.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 20.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento – Exercício de 2019.

Programa	Projeto Atividade	Fonte	Elemento e Sub-elemento de Despesa	Valor Aplicado (R\$)
Custo Total Estimado:				R\$ 24.000,00

21. LOCAL, DATA E ASSINATURAS.

- 21.1. Considerando que o Termo de Referência foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, validamos este Termo.

- 21.2. Cuiabá, Mato Grosso, 08 de maio de 2019.

TERMO DE ANÁLISE, ELABORAÇÃO, REVISÃO E VALIDAÇÃO


Brenda Rhayra Arruda-Fernandes | 42.330
CPF 027.091.091-31
Responsável pela Elaboração


Gerson Araújo de Oliveira | 23.431
CPF 406.659.501-44
Responsável pela Revisão

Analisado e revisado o Termo de Referência n.º 0017/2019/SAPI inerente e face aos processos e documentos vinculantes, **VALIDO** os procedimentos legais para realização do Certame Licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para fins de aquisição, cujos atos procedimentais e contratação devem obediência às condições e termos previstos no presente



ALMT
Assembleia Legislativa

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E INFORMÁTICA.
Núcleo de Compras
Telefone: (65) 3313-6972
E-mail: sap@al.mt.gov.br

ALMT	
FOLHA	110
UNIDADE	SADI
NOME	S. S. S.

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0017/2019

Termo de Referência supracitado, processo administrativo inerente e legislação vigente.

Luiz Fernando da Silva Flaminio | 22.453

CPF: 294.695.188-02

Secretário de Administração, Patrimônio e Informática.

Alterado após requerimento da Presidência do Poder Legislativo, para
acréscimo de mais 03 (três) obras de arte - telas de artes em 08/05/2019.

MANUTENÇÃO

Q.



 ALMT	
FOLHA	111
UNIDADE	SAPI
NOME	[Assinatura]

TERMO DE REFERÊNCIA DE COMPRAS 00017/2019

1. Órgão Interessado

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

2. Área Interessada

Gabinete Do Deputado Wilson Santo e Presidência da ALMT

3. Responsável pelo Termo de Referência

Nome: ADAIR ROSALINO ALVES PEREIRA **Cargo:** ASSISTENTE **Matrícula:** 41353

4. Necessidade da Contratação (artigo 3.º, incisos I e III da Lei Federal n.º 10.520/02)

Em atenção ao MEM. 264/2019/PRESIDÊNCIA/ALMT da Presidência desta Casa de Leis e MEM. 116/2018/GDWS do Gabinete do Deputado Estadual Wilson Santos, foi elaborado pelo Núcleo de Compras da Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática - SAPI, com atribuições legais e regimentais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com interesse e conveniência da Administração, e submetido à aprovação da Mesa Diretora, e passa a integrar o Processo Administrativo - Protocolo SGD 2019.42881, formalizado o Termo de Referência n.º 0017/2019, o qual servirá de base para a instauração do procedimento licitatório, fundamentado com base na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, demais legislações pertinentes de acordo com as condições e especificações estabelecidas.

Desse modo, contém os elementos básicos essenciais fixados na legislação, descritos de forma a subsidiar os interessados em participar do certame Licitatório na elaboração de suas propostas.

Tal procedimento é uma imposição da Lei n.º 8.666/93, que assim dispõe:

"Artigo 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (...)

Conforme se depreende da leitura dos Memorandos acima citados, a finalidade da contratação visa atender as demandas das unidades administrativas com as telas de arte, objetivando ressaltar os aspectos da cultura local, agregando alta carga do patrimônio regional cultural para a promoção da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Decorrente disso verifica-se que os objetos atendem a finalidade da contratação amoldam-se as peças artísticas produzidas pelo regional nacionalmente consagrado VICTOR HUGO DOS SANTOS. Consagração esta largamente demonstrada pela juntada de matérias jornalísticas que dão conta das características únicas da produção artística do pretenso contratado.

Ademais é possível identificar que o artista VICTOR HUGO DOS SANTOS já fora contratado pela Administração Pública para fornecimento dos objetos similares. Com isso foi possível realizar o balizamento do preço cotado, restando evidente a adequação do preço proposto com os já praticados anteriormente.

O objeto deste Termo de Referência enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que, trata a Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto n.º 5.450/2005, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

5. Definição do Objeto (artigo 3.º, incisos I, II e III da Lei Federal n.º 10.520/02)

AQUISIÇÃO DE OBRA DE ARTE - TELAS DE ARTES VISUAIS DO ARTISTA PLÁSTICO VICTOR HUGO DOS SANTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

6. Exigências de Habilitação (artigo 3.º, incisos I e III e artigo 4.º, inciso XIII da Lei Federal n.º 10.520/02 c/c artigo 27 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93)

6.1. Habilitação Jurídica - artigo 28 da Lei Federal n.º 8.666/93

- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO ESTADUAL - FAZENDA
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Mato Grosso

Exercício: 2019

ALMT	
FOLHA Nº	112
UNIDADE	SAPI
NOME	J. M. M.

- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA MUNICIPAL
- CERTIDÃO NEGATIVA DE FGTS
- CERTIDÃO NEGATIVA DE INSS
- CERTIDÃO NEGATIVA RECEITA FEDERAL
- CNPJ
- PROVA DE CAPACIDADE TÉCNICA

6.2. Regularidade Fiscal - artigo 29 da Lei Federal n.º 8.666/93

6.3. Qualificação Técnica - artigo 30 da Lei Federal n.º 8.666/93

6.4. Qualificação Econômica-Financeira - artigo 31 da Lei Federal n.º 8.666/93

7. Critérios de Aceitação das Propostas (artigo 3.º, incisos I e III da Lei Federal n.º 10.520/02)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

7.1. Justificativa

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

8. Cláusulas do Contrato (artigo 3.º, incisos I e III da Lei Federal n.º 10.520/02 c/c artigo 55 da Lei Federal n.º 8.666/93)

8.1. Objeto/Elementos Característicos

AQUISIÇÃO DE OBRA DE ARTE - TELAS DE ARTES VISUAIS DO ARTISTA PLÁSTICO VICTOR HUGO DOS SANTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

8.2. Tipo de Fornecimento

8.3. Preço

8.4. Condições de Pagamento

A CONTRATADA deverá apresentar NOTA FISCAL ELETRÔNICA correspondente aos serviços e/ou produtos efetivamente entregues, montados, instalados e testados, conforme assinatura do contrato.

A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição do produto (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária e apresentação de:

- a) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;
- b) Prova de regularidade fiscal para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais;
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27 da Lei 8.036/90), em plena validade, relativa à Contratada;
- d) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (art. 195, § 3º da Constituição Federal), em plena validade, relativa à Contratada;

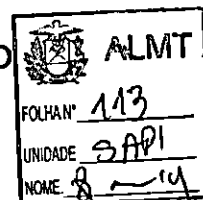
As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11, e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE.

O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada do produto no ato da liquidação, procedimento de conferência.

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;



Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de FACTORING;

As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental;

O pagamento será em até 10 (dez) dias da entrada da Nota Fiscal/Fatura na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, de acordo com a Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa - NAD, após o atesto pela fiscalização do recebimento pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

8.5. Critério de Reajustes

8.6. Atualização Monetária

8.7. Prazos

8.7.1. Prazo de Entrega

O prazo de entrega do material será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de entrega do empenho à empresa pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Local de Entrega: Os materiais deverão ser entregues na Presidência da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP 78049-901 - Cuiabá, Mato Grosso, Brasil.

Horário: das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 18h00min, em dia útil.

8.7.2. Prazo de Observação

8.7.3. Prazo de Recebimento Definitivo

8.7.4. Prazo de Vigência

30 dias

8.8. Dotações Orçamentária

Reduzido Programática	Fonte	Descrição
E DEPUTAI	-	-

8.9. Garantia do Contrato (Previsão no artigo 56 da Lei Federal n.8.666/93)

Garantia do cumprimento das obrigações.

8.10. Direitos e Responsabilidades

São obrigações da AL/MT:

- Gerenciar, fiscalizar, prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- Emitir pareceres sobre atos relativos à execução do objeto deste, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização, à exigência de condições estabelecidas no Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções;
- Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e seus anexos;
- Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Termo;
- Comunicar a contratada as irregularidades observadas na execução dos serviços;



 ALMT	
FOLHA Nº	114
UNIDADE	SAPI
NOME	8-2-4

- g) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo e forma estabelecidos;
- h) Informar à CONTRATADA nome e telefone do fiscal do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados.
- i) Disponibilizar espaço físico adequado para realização da palestra, nos horários estabelecidos pela AL/MT.
- j) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato;
- k) Adotar quaisquer medidas complementares, pertinentes e necessárias à fiel execução deste projeto.

8.11. Penalidades

A Empresa que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

Por atraso injustificado na prestação de serviço

Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

Advertência,

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos.

As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7.º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, Edital e das demais cominações legais

8.12. Valores das Multas

VIDE ITEM PENALIDADES

8.13. Casos de Rescisão do Contrato (Previsão no artigo 77 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93)

VIDE ITEM PENALIDADES

8.14. Reconhecimento dos Direitos da Administração em caso de Rescisão Administrativa (Previsão no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93)

8.15. Vinculação ao Edital e a Proposta

A contratada está obrigada não só pelos termos do contrato, mas, também, por todos os termos do instrumento convocatório e de sua proposta, por força do artigo 3.º da Lei Federal n.º 8.666/93



ALMT	
FOLHA Nº	115
UNIDADE	SAPI
NOME	3-9

8.16. Legislação Aplicável à Execução do Contrato e aos Casos Omissos

Aplica-se a Lei Federal n.º 10.520/02, a Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Federal n.º 8.078/90, bem como os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privativo.

8.17. Obrigação da Contratada de Manter as Condições de Habilitação e Qualificações Exigidas na Licitação
São obrigações da contratada, além de outras previstas neste Termo de Referência ou decorrentes da natureza do ajuste:

- a) A Contratada deverá na prestação de serviço contemplar o serviço de pintura a óleo sobre tela do retrato da face de Sarita Baracat, Antonio de Oliveira e Oscar Soares, com base em fotografia escolhida por ele, para ser fixada nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
- b) Proceder visita in loco para verificar o padrão, medidas e molduras dos retratos já existentes;
- c) Antes da entrega definitiva da obra, esta deverá ser submetida à aprovação da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;
- d) Proceder a revisão ou retoques na tela se necessário for;
- e) Entregar as telas na Presidência da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no prazo pré estabelecido.
- f) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto contratado, bem como, as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência.
- g) Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes do contrato sem a expressa concordância da AL/MT.
- h) Não subcontratar o objeto do presente Termo de Referência, sem o consentimento prévio da AL/MT, o qual, caso haja, será dado por escrito:
- i) Responder, perante a AL/MT e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste Instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste Termo de Referência;
- j) Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna e aquelas determinadas pelo Ministério do Trabalho;
- k) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Contratante;

Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste termo

9. Fiscalização do Contrato

A fiscalização do contrato ficará a cargo de , , matrícula n.º .

10. Relação de Itens

Lote	Ordem	Cód. Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	1	#####	Quadro óleo sobre tela medida 0,50 X 0,60 .	UN	6	0,00	0,00
							Total: R\$ 0,00

11. Memorial dos Itens

Lote	Ordem	Cód. Item	Descrição
1	1	#####	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Mato Grosso

Exercício: 2019

	
ALMT	
FOLHA Nº	116
UNIDADE	SADI
NOME	[Assinatura]

12. Conclusão

Nos termos e para os fins do artigo 7.º, § 2.º, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, **APROVO** o Termo de Referência e **AUTORIZO** a realização da Licitação.

CUIABÁ-MT, 09 de maio de 2019

LUIZ FERNANDO DA SILVA FLAMINIO
Secretário de Administração, Patrimônio e Informática.
Luiz Fernando da Silva Flaminio
Secretário de Administração, Patrimônio e
Informática - AL/MT